



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e dois minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos por integrar a Oitava Turma nesta e na próxima sessão. Afirmou que sua participação reflete para os jurisdicionados segurança nas decisões, por ser reconhecidamente um de nossos grandes magistrados. O Douto Representante do Ministério Público Luiz da Silva Flores e o Doutor José Tôres das Neves, em nome dos advogados, associaram-se aos elogios. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos agradeceu a homenagem realizada. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica:

Processo: AIRR - 1023/1992-721-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerson Torrel de Bail, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 321/1996-005-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. Advogada: Dra. Andréa Julião de Aguiar Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 436/1996-441-01-41.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Agravado(s): Orlando Pinheiro Chaves, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 648/1996-006-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira Corretora de Previdência Privada - Cibraprev, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Espólio de Luciano Furlanetto, Advogado: Dr. Felipe Esteves Grando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 540/1997-002-05-40.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado da Bahia, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Sul América S.A. Advogada: Dra. Ramayana Tito Paraíso, Agravado(s): Omni Transportes Ltda. Advogada: Dra. Ramayana Tito Paraíso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 717/1997-058-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): José Raimundo Chaves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/1998-063-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Carlos Augusto de Souza, Advogado: Dr. Maximo Katuhiro Senday, Agravado(s): Eletro Automação Serv Indust (M Falida), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612/1998-122-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outra, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Jorge Alberto Acosta Silveira, Advogado: Dr. Luís Conrado Keller Floriano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 882/1998-662-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Paulo César Mocelin, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/1999-038-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): Carlos Alberto Silva de Alvarenga, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330/1999-016-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elton da Silva Moura, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1418/1999-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1480/1999-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângelo Nuovi, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2106/1999-060-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sheila Maria Godinho, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2148/1999-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erineia Maria de Miranda, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -



Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40/2000-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Pereira, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): Ford Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164/2000-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Sandra Maria Poletto, Agravado(s): Marcelo Pinto Tomazini, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 459/2000-040-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 459/2000-040-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Martimiano de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590/2000-028-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Albino dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Augusto Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820/2000-009-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 820/2000-009-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lidia Maria Kloss Lopes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 820/2000-009-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 820/2000-009-04-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Lidia Maria Kloss Lopes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1353/2000-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosemari Santos Nascimento, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2000-066-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Xavier Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Glória Maria Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1383/2000-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Agravado(s): João Deraldo Silva Schmitz, Advogada: Dra. Vera R. S. Bandeira, Agravado(s): Companhia Estadual de



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1426/2000-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Chinaglia Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Ricardo Almeida da Rocha Pombo, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2133/2000-014-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Fernando Francisco, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): Repuxação São Lucas Ltda. Advogado: Dr. Antônio Berardino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24814/2000-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Almeida Christo, Advogado: Dr. Antônio Miozzo, Agravado(s): Placas do Paraná S.A. Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132/2001-119-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Geraldo Augusto Pinto Nantes, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514/2001-223-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda. Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Roberval Paulino do Nascimento, Advogada: Dra. Luciana Rosa Gomes Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 525/2001-058-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Antônio Godoy Neto, Advogada: Dra. Ivânia Aparecida Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612/2001-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): José Floriano Coelho, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2001-113-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Luiz Pedro Bom, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374/2001-201-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda. Advogado: Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite, Agravado(s): Angeluci da Silva Cruz, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2001-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alex Hahn, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Brassuco - Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1997/2001-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Jonas da Silva Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2028/2001-052-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Artur Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2085/2001-042-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. André Vitor de Freitas, Agravado(s): Petrol Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Fabrizio Touse Matarazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2181/2001-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Maria Verônica Dias de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2347/2001-069-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Equipamentos SB Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Agravado(s): Jacinto Kiedis, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2491/2001-315-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sônia Maria Isidoro da Silva, Advogado: Dr. Renato Francisco, Agravado(s): Expansão Lavanderia Industrial Ltda. Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2899/2001-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Restaurante América Alphaville Ltda. Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Agravado(s): Luiz Moura Filho, Advogada: Dra. Eliane Anversí Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3203/2001-652-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3203/2001-652-09-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silmara Sturaro, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Carmen Silvia Arrata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5002/2001-012-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Márcio Messias da Silva, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pinhais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75/2002-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valter Cândido Soares, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206/2002-047-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SLB - Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Lindamara de Jesus Paula Silva, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302/2002-261-04-40.7 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Vidal e Outro, Advogada: Dra. Fabiane Harres Soares, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2002-003-22-40.3 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Edson Carneiro de Moraes, Advogado: Dr. Vicente Pereira Filho, Agravado(s): F. C. M. Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389/2002-059-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946/2002-062-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Maurício Miranda, Advogado: Dr. Lourival Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2002-011-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR - 994/2002-011-12-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Agravado(s): Marcos Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1053/2002-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Silvano Fermino dos Santos, Advogado: Dr. Dener Paulo Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2002-402-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Praia Grande-Est Balnearia, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Paulo Roberto Farat Júnior, Advogado: Dr. Samira Said Abu Egal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1391/2002-205-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Augusto Pissetti, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Tropical Transportes Ipiranga Ltda. Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445/2002-039-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Irmgard Rausch Gehrke, Advogada: Dra. Raquel Jacintho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2002-015-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1508/2002-015-03-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): João Francisco Pereira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2002-015-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1508/2002-015-03-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Francisco Pereira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1508/2002-141-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ivan Tavares da Silva, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2002-102-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio José de Moraes, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1659/2002-060-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais da Área de Engenharia e Manutenção Ltda.- Cooprest, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Antônio Luiz de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Rodrigo Lychuwski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2055/2002-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Edvaldo Chaves Mendonça, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Agravado(s): Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2348/2002-028-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Fabril Lepper, Advogado: Dr. Romeu José de Assis, Agravado(s): Valdeci Luiz Schmöeller, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6886/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Fábio de Melo Uchoa Cavalcanti, Advogada: Dra. Fernanda Santos Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7172/2002-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Leonardo Przybycien, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10364/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Valdomiro Moreira da Costa, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18978/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravante(s): João Osmar Soares, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 28124/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Martins Bonilha, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29621/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Fernandes de Araújo, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): Associação Itaquerense de Ensino - Unicastelo e Outro,



Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50729/2002-902-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50729/2002-902-02-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sylvio Bolsoni Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50729/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 50729/2002-902-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sylvio Bolsoni Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67761/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dirlei José Ferreira Bonfim, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68262/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68269/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almir Neves, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Kassima Karinna Gigliolla Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118/2003-011-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Simone Bento Soares Dutra, Advogada: Dra. Sandra Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124/2003-053-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 124/2003-053-09-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Ferreira, Agravado(s): Antônio José Bertão, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Edinéia Cristiani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124/2003-053-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 124/2003-053-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Antônio José Bertão, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189/2003-655-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido Calsava, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - Copacol, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/2003-051-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudia Martins Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/06/2009, fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum, e, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805/2003-301-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GE Celma Ltda. Advogada: Dra. Luciane Moreira Lopes, Agravado(s): Helithejar Paulino Neves, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2003-013-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celular CRT S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Ketzer Masi, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 894/2003-043-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tania Garcia Couto, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 981/2003-011-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogado: Dr. Marcius Aurélio Lima Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2003-101-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Evanir de Azambuja Reinhardt e Outros, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1077/2003-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Domitildes Ellen Dias Bernardes, Advogado: Dr. Jason Sotero de Jesus, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2003-001-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Delzira Silva Gomes, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1390/2003-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rubens Francisco Cordeiro Barbosa, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): Construtora Remo Ltda. Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1433/2003-141-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ednaldo da Rocha Pereira, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2003-004-21-40.6 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1542/2003-004-21-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Agravado(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A. Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2003-004-21-41.9 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1542/2003-004-21-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A. Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Agravado(s): Luiz



Antônio da Silva, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1783/2003-011-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Big Serviços S/C Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Agravado(s): Michelli Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1932/2003-034-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): José Elieudo da Silva, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Agravado(s): Elefe Solução e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2093/2003-037-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2093/2003-037-02-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliana Cândido Reggiani, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2129/2003-002-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proteção de Assistência Médica a Saúde S/C Ltda. (Pro-Saúde), Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Genilda do Socorro Margalho Silva, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): Clínica de Cirurgia Integrada S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2737/2003-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Maria Almezinda da Silva, Advogado: Dr. Carlos Benedicto Villas-Boas, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5347/2003-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Carmem Lúcia Kreffta e Outros, Advogado: Dr. Itamar Nienkoetter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20242/2003-001-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Agravado(s): Blasco Bruno Júnior, Advogado: Dr. Sávio Cembraneli, Agravado(s): AG Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32449/2003-004-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Euclides dos Santos Franco, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82342/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gerson Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura, Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 84473/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proepr Centro de Educação Infantil Ltda. Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Leticia Aguiar Bottari, Advogada: Dra. Raquel Gonçalves Seara, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 84664/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBCTrans, Advogado: Dr. Antônio Russo, Agravado(s): Carlos Lázaro Borges Campos, Advogado: Dr. Roberto Lopes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO



AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 84963/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Francisco Marques, Agravado(s): TDB - Têxtil David Bobrow S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 24/2004-038-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Aderson Assis de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32/2004-251-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maurício Antônio da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Ana Maria Padilha Netto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174/2004-241-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Josemir Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Lira Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204/2004-037-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César Augusto Ostetto Pereira, Advogada: Dra. Vivian Oliveira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/2004-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Ribamar Moraes Cabral, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 444/2004-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Maria Mignot Esteves de Souza, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/2004-006-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Humberto Oliveira Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 863/2004-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Paulo César Brunelli, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 980/2004-100-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Valter da Silva, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2004-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José James Nunes Santos, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1223/2004-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

007-08-40.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Agravado(s): Pedrosa & Pinto Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Francisco Carlos Pontes de Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2004-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Mariza Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): Actionline do Brasil S.A. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1829/2004-094-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Anderson Martins Silva, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2025/2004-443-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Airton Francelino de Souza, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69/2005-057-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santo Anastácio, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Fernandes Benedecte, Agravado(s): Cristiane Gines Pereira, Advogado: Dr. Fernando de Castro Moreno, Agravado(s): Associação São Camilo de Lélis, Advogado: Dr. Wilson Roberto Corral Ozores, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86/2005-052-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com RR - 86/2005-052-15-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Nédio Mathias, Advogada: Dra. Cláudia Helena Pires de Souza, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317/2005-021-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 317/2005-021-10-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): João Batista Figueredo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. Agravado(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Procurador: Dr. Cláudio Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317/2005-021-10-41.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 317/2005-021-10-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Procuradora: Dra. Fernando Barbosa Bastos Costa, Agravado(s): João Batista Figueredo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Determinar a reautuação dos presentes autos para que conste também como Agravado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO. **Processo: AIRR - 431/2005-009-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Jair Moreira Sotel, Advogado: Dr.



Evandro Mauro Ramos, Agravado(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 588/2005-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Neli Correa Mendes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2005-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Agravado(s): Dirceu Machado Costa, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Agravado(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 599/2005-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Rodrigo Campos do Nascimento, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 624/2005-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Ronaldo Alves Gonçalves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2005-006-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelma Maria Lima Canuto Santiago, Advogado: Dr. José Luiz Gomes de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2005-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Davílson Parra, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/06/2009, fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum, e, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2113/2005-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alessandra Cristina Leite, Advogado: Dr. Silvana Maria da Silva, Agravado(s): Aroma Café Ltda. Advogada: Dra. Josefina Rosa Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2271/2005-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saul Sérgio Pulga, Advogado: Dr. Manoel Marcelo Camargo de Laet, Agravado(s): Jandira Leonor Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Clair Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2569/2005-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cynthia Cristina Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2642/2005-031-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Frigorífico Santos Ltda. Advogada: Dra. Lilian de Farias Benedet, Agravado(s): Sandro França, Advogado: Dr. Valmor Amaro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7223/2005-140-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alberto Pinheiro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8447/2005-037-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: Dr. André Luiz Luchi, Agravado(s): Dilza Maria de Freitas Branquinho, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20898/2005-006-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Mathias de Brito, Advogado: Dr. Américo de Moraes Saldanha, Agravado(s): Roberto Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Zoe Bar e Restaurante Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Denczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20/2006-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Néelson Bertuqui, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Adalberto da Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 270/2006-122-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): Maria Luiza da Silva Lima, Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 304/2006-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcos Antônio Coimbra do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 313/2006-041-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilson Nei Damiani, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Associação de Municípios da Região de Laguna - Amurel, Advogado: Dr. Jackson de Domenico, Advogado: Dr. José Augusto Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento do Recurso, suscitada em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2006-656-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marlene da Luz Cordeiro Nascimento, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Município de Carambeí, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608/2006-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Jorge Luiz Passos Quadros, Advogado: Dr. Nilson Luiz Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



717/2006-104-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DN Prática Terceirização em Serviços Ltda. Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Agravado(s): Guiomar Braga dos Santos Castro, Advogado: Dr. Luciana da Mata Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2006-129-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Licia Márcia Bonaldo Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1504/2006-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Visconde de Porto Seguro, Advogado: Dr. Júlio César Afonso Cuginotti, Agravado(s): Érika de Oliveira, Advogado: Dr. Rogerio Silveira Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1802/2006-097-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Pedro Angelo Pellizzer, Agravado(s): Avery Dennison do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2037/2006-037-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Ailton Nery Cruz, Advogada: Dra. Rosangela Domingos Nunes, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11377/2006-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2007-023-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Citifinancial Promotora de Negócios e Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ismael Fabiano, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139/2007-015-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Adilson Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175/2007-006-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Anilson Domingos, Advogado: Dr. Djanete Soares Pereira da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 363/2007-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Décio Luís Fachini, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Agravado(s): Darci Schmitt, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 435/2007-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Katiúscia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 501/2007-096-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Alexandre Romagnoli Neto e Outro, Advogada: Dra. Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562/2007-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Carlos Lorensi, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 840/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Adão Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 884/2007-134-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Hernane Firmino de Menezes, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2007-010-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Ciram da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2007-153-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Consuelo Imaculada Sarto Brito, Advogado: Dr. Alexandre Augusto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2007-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Pedro Guilherme de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1232/2007-013-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Valéria Carvalho da Cruz Almeida, Advogado: Dr. Filipe Reis Villela Brettas Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1371/2007-074-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Silvanir Pinto Pires e Outros, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2007-007-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Pereira Coelho, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2007-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adércio Rossignoli, Advogado: Dr. Edson Guerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6004/2007-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Agravado(s): Vera Lúcia Mielke, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Direta Consultoria, Assessoria e Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37/2008-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdomiro José da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. André Gustavo A. F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95/2008-522-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Libera Falkoski, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109/2008-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Dr. Maurício Mazzi, Agravado(s): Priscila dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2008-101-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Marinaldo Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265/2008-074-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): Vania Terezinha Vieira. Agravado(s): Garra Empreendimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370/2008-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. José Leandro de Lima, Agravado(s): Cícero Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2008-181-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carlos Silva Paiva, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Roberto Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 478/2008-181-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Pereira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Márcio Pereira de Assis, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 479/1995-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): João Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo, restabelecer a r. sentença de fls. 24 nesse ponto. **Processo: RR - 3763/1998-002-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3763/1998-002-09-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Viviane do Rócio Roesler, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda. Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. SUCESSÃO. GRUPO ECONÔMICO. DÉBITO DE EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO DA SUCEDIDA. RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade do HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com as demais Reclamadas. Prejudicado o exame dos temas "responsabilidade subsidiária" e "unicidade contratual", em face do provimento do Recurso de Revista para excluir da condenação qualquer responsabilidade do HSBC Bank Brasil S/A pelos débitos discutidos nesta demanda. Não conhecido o Recurso de Revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 202/2000-044-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Carlos Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459/2000-040-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 459/2000-040-02-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Martimiano de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1213/2000-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Oswaldo Horta Aguirre Filho, Recorrido(s): Nilza Linhalis, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias. Reconhecimento de relação de emprego. Sentença declaratória", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a execução das contribuições previdenciárias do contrato de trabalho reconhecido em juízo, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum na forma e para os fins de direito, prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 17291/2000-015-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marlene Rodrigues Maciel Ferreira, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Recorrido(s): Santander Brasil Seguros S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada; e não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19719/2000-004-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Nelson Roberto Rocha, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "reintegração - motivação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação a ordem de reintegração, com o pagamento de salários e demais consectários, deferida na sentença (fls. 566/567), prejudicadas as insurgências referentes à prescrição e à compensação; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da Recorrente. **Processo: RR - 24021/2000-007-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda. , Advogada: Dra. Daniela Mari Werkhauser, Recorrido(s): Enéias Barbosa da Trindade, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 141/2001-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vidraçaria Bandeirantes Distribuidora de Vidros Ltda. Advogado: Dr. Carmelo Corato, Recorrido(s): Érica Maria Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade das guias de recolhimento das custas processuais de fls. 49, determinar o retorno do autos ao Regional para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1235/2001-107-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 13/05/2009, fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum, e, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1955/2001-025-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jerônimo Campos, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dele conhecer no tópico "EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - MULTA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa prevista no aludido artigo; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 3203/2001-652-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3203/2001-652-09-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silmara Sturaro, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda considere a totalidade dos créditos da Reclamante, incluídos os juros de mora decorrentes das parcelas remuneratórias; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 6757/2001-002-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vilma Alves, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto ao tema EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - REAJUSTES CONVENCIONAIS - TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por violação ao art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; (iii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 81/2002-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Araci Silvia Werlang de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamado. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculados sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 222/2002-026-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz da Conceição Miranda, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375/2002-022-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eugênia Moraes Dias, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo concedido e reflexos com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho quando extrapolada a jornada de 6 (seis) horas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por violação à Súmula nº 206 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal das diferenças de FGTS; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C.



SBDI-1 (atual Súmula nº 381 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia 1º; e não conhecer do Recurso de revista do Reclamado quanto aos outros tópicos. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 227. **Processo: RR - 441/2002-064-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teresinha Rocha dos Santos de Medeiros, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Recorrido(s): Dacar Comércio e Confecções de Roupas Ltda. Advogada: Dra. Letícia Christina Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária à Reclamante; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450/2002-019-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Maria Regina Fazan Bosqui, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 459/2002-019-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Walmir Pereira Alfredo, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Recorrido(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 582/2002-118-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Fabiana Cristina Andrade de Faria, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Recorrido(s): Supermercado Santa Rita de Itapira Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Arnaldo Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) dos Reclamados, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 994/2002-011-12-00.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 994/2002-011-12-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1166/2002-092-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Henrique Sobrinho, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VIGÊNCIA - AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA". **Processo: RR - 1207/2002-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): Daniela Kunrath Munhoz, Advogado: Dr.



Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão Regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, por desvio de função, com os reflexos decorrentes, excluindo o reenquadramento da Reclamante para o cargo de assistente de diretor. **Processo: RR - 1508/2002-015-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1508/2002-015-03-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Francisco Pereira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200; e, dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1868/2002-026-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elisete Ferreira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "JORNADA MISTA - ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 (atual item II da Súmula nº 60), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã; não conhecer do apelo quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 7527/2002-008-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria da Glória Rodak e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12188/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Janete Terezinha Maran, Advogado: Dr. Valdir Maran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21899/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valter Gomes, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Engebasa Mecânica e Usinagem S.A. Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários periciais", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, dos honorários periciais; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 34542/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Maria Virgínia Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária nos termos da Lei n.º 6.899/81. **Processo: RR - 228/2003-051-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Recorrente(s): Cláudia Martins Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/06/2009, fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum e sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 228/2003-051-02-40.7, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão



posterior. **Processo: RR - 759/2003-022-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adriana Tavares de Carvalho, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Recorrente(s): Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. , Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Rural Imóveis Ltda. Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): Lembrasul Agro - Florestal Ltda. Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): Supermercados Bavaresco Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Scotá Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 839/2003-421-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rodobens Incorporação e Construção Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Recorrido(s): Antônio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Cintia Tiemi Hashimoto, Recorrido(s): Di Jacintho & Cia. Ltda. Recorrido(s): Giselle Cristine Di Jacintho Santos Vaz, Recorrido(s): Silvano Vaz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias devidas no curso do contrato de trabalho, com fundamento na Súmula 368, I, do TST. **Processo: RR - 1162/2003-313-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Centro de Educação Infantil Galadi, Advogado: Dr. Wilians Antunes Belmont, Recorrido(s): Giselle de Matos, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 21 e 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1305/2003-052-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Antônio Pereira, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1370/2003-911-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Itautinga Agro Industrial S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Valdeir Moraes da Silva, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, quanto ao tema "Salário. Ônus da Prova", por violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no artigo 459 da CLT, a partir do dia 1º, e determinar que os cálculos de liquidação sejam elaborados tomando-se por base o salário mínimo nacional vigente à época dos fatos. **Processo: RR - 1779/2003-444-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrente(s): Marco Antônio Lorenzo Barsotti, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DATA-BASE ULTRAPASSADA - AVISO PRÉVIO - SÚMULA Nº 182 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9º da Lei no 6.708/79; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; (iii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante



quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA NO PERÍODO DIURNO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã; (iv) não conhecer do Recurso de Revista do Autor quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1911/2003-097-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Edna de Mello Alves, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1999/2003-382-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marinaldo Gabriel Pereira, Advogado: Dr. Vítor Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): Entrepasto de Carnes Kid Boi Ltda. Advogado: Dr. Júlio Reynaldo Kruger Júnior, Recorrido(s): Entrepasto de Carnes do Engenheiro Ltda. Advogado: Dr. Júlio Reynaldo Kruger Júnior, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Acordo homologado em juízo, com reconhecimento de vínculo de emprego - Contribuição previdenciária do segurado empregado - Incidência", por violação aos artigos 20 e 22, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 2093/2003-037-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2093/2003-037-02-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Eliana Cândido Reggiani, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 75817/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Paulo José Lautenschlager Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98138/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): João Baptista Augusto de Lima Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 110120/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaléo, Recorrido(s): Osvaldo Lemos Ferreira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 809/2004-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gustavo Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema



"HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de trinta minutos por dia efetivamente trabalhado - referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços - como horas in itinere mais reflexos; ii) conhecer do apelo no tópico "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - SÚMULA Nº 366 DO TST", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitados aos dias em que for ultrapassado o tempo de 5 (cinco) minutos antes da jornada de trabalho; iii) conhecer do recurso no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - NATUREZA JURÍDICA - PARCELAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 1487/2004-060-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Antônio Santos Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, dele conhecer no tema "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; não conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e julgar prejudicado o exame dos demais temas; quanto ao Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, julgá-lo prejudicado, em razão da decisão proferida no apelo revisional da segunda Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1668/2004-014-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Astra S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Recorrido(s): José Torres Filho, Advogado: Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 6599/2004-004-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Everton Hiroyuki Ishii, Advogado: Dr. Odemiro José Berbes de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão as diferenças salariais por alteração contratual, restabelecer a sentença, no particular; II - dele conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER DEFINITIVO - INDEVIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Determinar a renumeração dos autos a partir das fls.395. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 86/2005-052-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 86/2005-052-15-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nédio Mathias, Advogada: Dra. Cláudia Helena Pires de Souza, Recorrido(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Djane Heiry Ramos Diniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; II - dele conhecer no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIVISOR 180", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; III - dele não conhecer quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS". **Processo: RR - 414/2005-063-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Guiomar Rodrigues Campos, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "PREJUDICIAL - PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LESÃO OCORRIDA APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição da pretensão à complementação de aposentadoria relativamente aos Acordos Coletivos de Trabalho de 2001/2002 e 2002/2003; dele conhecer no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ABONO - EXTENSÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO ESTIPULADA EM NORMA COLETIVA - NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência; dele não conhecer no tema remanescente; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da FUNCEF. **Processo: RR - 510/2005-034-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Reinaldo Nogueira Silva, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a SPTrans do pólo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 645/2005-401-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Adriana Aparecida Dias Moreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bispo de Almeida, Recorrido(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA - MUNICÍPIO - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município do pólo passivo da demanda. Julgar prejudicado o exame do tema relativo à multa normativa. **Processo: RR - 684/2005-022-09-00.0 da**



9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Rubens Soares, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1030/2005-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distribuidora Caíte de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Recorrido(s): Saulo Butkovisky, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no tópico relativo aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar a dedução dos valores correspondentes às contribuições fiscais devidas pelo Reclamante, que incidem sobre o total da condenação, em relação às parcelas tributáveis, nos termos da Súmula 368, II, desta Corte. **Processo: RR - 1124/2005-121-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): José Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas laboradas como extras, bem como os respectivos reflexos nas parcelas deferidas, no período alusivo à vigência dos acordos coletivos que elasteceram a jornada de trabalho. **Processo: RR - 1623/2005-001-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sisma Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): Ricardo Gonçalves de Lirio, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2039/2005-007-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Recorrido(s): Estampax Tinturaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Recorrido(s): Gramado Têxtil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2296/2005-047-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Eguinaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11415/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cinemark Brasil S.A. Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 121/2006-029-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Sueli Biagini, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Recorrido(s): Edimilson Souza Araújo, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 218/2006-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Jorge Luiz Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do recurso no outro tema. Determinar a reatuação do feito, para que também conste como Recorrida a COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 235/2006-101-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Celina Zumack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 248/2006-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Adilson Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 344/2006-153-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Eli de Melo Silva Sandoval, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos das alíneas "a" e "b" da inicial (fls. 10); dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 426/2006-101-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Marsileti Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 520/2006-232-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GR S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Cíntia Radaelli da Silva, Recorrido(s): Renner Sayerlack S. A. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): Genecilda Costa Xavier, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 575/2006-101-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Silésia Coutinho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 595/2006-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Mônica Aparecida Risso Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Apelo. **Processo: RR - 632/2006-014-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 632/2006-014-08-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogado: Dr. Agnello Maroja de Souza, Recorrido(s): Sérgio Márcio Silva da Silva, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA, Advogado: Dr. Otávio Mendonça, Recorrido(s): BP Brasil Ltda. Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Recorrido(s): Município de Belém, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "vale-transporte - ônus da prova - Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Ré da condenação à indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 634/2006-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora de Alimentos Marfim Ltda. Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): José Ricardo Correia da Silva, Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura, Recorrido(s): DIA - Distribuição e Importação Afogados Ltda. Recorrido(s): Marfim Comércio e Representações Ltda. Recorrido(s): Marfim Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 645/2006-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A. Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Paulo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 785/2006-072-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Haim Grunspun, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Recorrido(s): Rosane da Silva Pauletti, Advogado: Dr. Rubem Gaona, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 950/2006-101-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito



Santo, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Recorrido(s): Liliane Zandonade Zanon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1154/2006-402-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Fernanda Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Recorrido(s): Auto Posto Intermare Ltda. Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Mello França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 1263/2006-081-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Banco Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Alice Satiko Uehara, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1864/2006-446-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADAS", por violação ao art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento do período não usufruído do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, conforme apurado em liquidação de sentença, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, e reflexos em férias, com o terço, gratificação natalina, DSR's e FGTS, conforme postulado na petição inicial; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1976/2006-302-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fábrica de Telas São Jorge Ltda. Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Teobaldo Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 2490/2006-139-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adélk de Carvalho Prado, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 632/2007-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A. Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Recorrido(s): Rosi Teresinha dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o



adicional de insalubridade seja calculado tendo como base o salário mínimo; e, dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 695/2007-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): João Lopes Veloso e Outro, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 949/2007-013-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Nelson Luiz de Miranda Ramos, Recorrido(s): Elisabeth Castro Amaral, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 971/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Antenor Junges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1051/2007-851-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Terezinha Gutebier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ação monitoria. contribuição sindical rural. prova do lançamento do tributo e da sua publicidade" por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1055/2007-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Alessandro de Oliveira, Advogado: Dr. Lígia Maria Bortolin, Recorrido(s): José Basílio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) do Reclamado, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 1130/2007-005-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): Selma dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Teixeira Japiassú, Recorrido(s): Maria Glicênia Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1302/2007-010-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Recorrido(s): Miguel Malírio Vasconcelos Ferreira, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 805/2008-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S/A - Cepisa, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Fernando da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): Control Construções Ltda. Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1172/2008-037-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Victor Eduardo Gevaerd, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido(s): Rosilda Machado da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e, proclamada a competência material da Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar a lide, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional recorrido para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1557/2008-053-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Antônio Fabio Cordeiro e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Dias Santos, Recorrido(s): Roseli Nogueira, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: A-AIRR - 1897/1991-029-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Eduardo Santos Figueira e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1586/1996-064-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1586/1996-064-01-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Agravado(s): Evaldino Rosa Paes e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1892/2001-224-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Daniele F. Dantas de Andrade, Agravado(s): Solange da Silva Corrêa, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a reatuação dos autos, para fazer constar também como Agravada COOPSAÚDE COOPERATIVA ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE. **Processo: A-AIRR - 1258/2002-029-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Adão Donizeti Cremoni, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 43117/2002-900-16-00.4 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Cobraço Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Ary Fausto Maia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado do Maranhão - Sindmetal, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1645/2003-022-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Muneyoshi Mori, Agravado(s): Míngues Comercial e Distribuidora Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Nilde Rodrigues de Vasconcelos Ferreira, Agravado(s): Estrela Shm Comercial e Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Rogério Haluki Honda, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1125/2004-001-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Lúcia Maria Brito Teixeira Araújo, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 146/2005-149-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Solange Pelegrin Romão, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 674/2005-006-23-40.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas de Mato Grosso Ltda. Advogada: Dra. Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Marisol Néspoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 793/2005-056-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Agravado(s): Marco Antônio Costa, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 802/2006-002-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Nirla Rocha Nunes, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 813/2006-089-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Luiz Casanova e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 242/2007-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Márcia Gonçalves Kaneko Madeira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. Advogada: Dra. Carolina Macedo do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 724/2007-114-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MJV Informática Ltda. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Agravado(s): NSTI Soluções Tecnológicas Ltda. Agravado(s): Solint Assessoria Empresarial S/C Ltda. Agravado(s): Carlos Valentim de Andrade, Advogada: Dra. Nilsa Rosa de Melo, Agravado(s): CPM Braxis S.A. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 832/2007-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cruzeiro Calçados e Esportes Ltda. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Carlos Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 890/2007-068-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Jair Antônio Wiedehoft, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1626/2001-106-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Silbonne, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Cygnus Administradora e Corretora de Seguros



Ltda. Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ED-AIRR - 352/1998-461-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 352/1998-461-02-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 32/2000-541-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU) (Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Embargado(a): Massa Falida de Pocapo S.A. - Serviço de Vigilância e Segurança, Embargado(a): Ailton Guimarães Alípio, Advogado: Dr. Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 662/2000-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Cabral Bezerra, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa prevista pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) do valor da causa. **Processo: ED-RR - 237/2001-065-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adauto Siqueira Andrés, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 529/2001-052-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caldeiraria Rio Grande Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): Clélio Francisco Tonasso, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, Embargado(a): Sopresto - Sociedade Civil de Prestação de Serviços Quito Ltda. Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 632/2001-252-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 632/2001-252-02-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Mário de Lima, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1108/2001-433-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Reginaldo Martin Parelho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista, no ponto. **Processo: ED-ED-RR - 1286/2001-009-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1286/2001-009-05-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rita de Cássia Pereira Palumbo, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Embargado(a): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1578/2001-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Auci Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Viação Marapé Norte e Sul Ltda. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renumeração dos presentes autos a partir das fls. 398. **Processo: ED-RR - 1860/2001-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Luiz Carlos Antunes de



Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargante: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1945/2001-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Oswaldo Manzan Filho, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Embargado(a): José Valdevino e Outra, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2437/2001-010-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Paulina Alves Magalhães Leme, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 33/2002-089-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargado(a): João Avelino de Paula, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 157/2002-018-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alessandra Caliento Martins, Advogada: Dra. Fabiane Munhoz Rossoni, Embargado(a): Nature's Plus Farmacêutica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 172/2002-019-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Elias Meira Krieguer, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 185/2002-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Andréia Augusta Pedrazzi, Advogado: Dr. Francisco Antônio deCamargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Antônio Aparecido Furtado, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 538/2002-069-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joice Cláudia Sedor, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 24373/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dow Produtos Químicos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Embargado(a): Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 31743/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ubiranapuan da Conceição Cardoso, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 45878/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdemar Mariano de Souza Filho, Advogado: Dr. Adelávio Leonel Hostalácio, Advogado: Dr. Leder Vianney Batista, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 477/2003-036-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Altair Francelino da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda



Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1327/2003-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marta Evangelista Garbin, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 90458/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): José Jerônimo dos Santos, Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 105720/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Constante Bernardi, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 334/2004-046-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Administradora de Cartões e Promotora de Vendas Brasil Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: HSBC Bank S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cleide Laurentina Peres, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do HSBC BANK BRASIL S.A. para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - julgar prejudicado os Embargos de Declaração opostos pela HSBC Administradora de Cartões e Promotora de Vendas Brasil LTDA. **Processo: ED-RR - 124344/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Altivo Raymundo e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 293/2005-002-20-00.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Lídio Alves de Mesquita Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Melo, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1256/2005-106-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caubi Raposo e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho



da Rocha Muzzi, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1506/2005-024-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Almeida de Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1695/2005-074-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1842/2005-040-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Monica Maria Petri Farsky, Embargado(a): Rejane das Graças Nunes e Outra, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 289/2006-022-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Williams Nazareno Araújo Torres, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 994/2006-013-21-42.0 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 994/2006-013-21-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Fagundes Neto, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1838/2006-037-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Juvenal Azevedo Filho e Outros, Advogado: Dr. Bárbara Santos Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 172/2007-028-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Carlos Dias, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 279/2007-005-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Aluisio Toshihico Takahashi, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1319/2007-050-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valdeci de Carvalho, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fernando Eizo Ono para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Márcio Eurico Vitral Amaro e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma